

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021248/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 Processo LC n.º 311 ⁺ Homologado em 17/12/2021

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de mensalidade a serem pagos pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	±V.'UNIT.'≥	V. TOTAL
1	3	ME	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1.061,04
2	3	ME	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E	341,04	1.023,12
	j		MEDICINA DO TRABALHO		
3	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1.193,64
4	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52
11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8.540,61
20	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
21	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
22	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE (INTERAÇÃO MÓDULO LC	395,69	1.187,07
-	1	1	E PLATAFORMA BLL)		
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23
					{

COLOR SPECIAL IN 49.

GELLARIANO OFICIAL

SELLARIANO

EST 103/22 PI

Pristo
Visto

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Estado do Paraná

26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2.079,96
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À	1.003,34 5.144,89	3.010,02 15.434,67
			SEDE DA CONTRATANTE		

Parágrafo único: Pela prorrogação de prazo, o contrato fica acrescido em R\$61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO № 2021248/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 056/2021 Processo LC n.º 311 — Homologado em 17/12/2021

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de mensalidade a serem pagos pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

[ITEM]	[QTD]	[MED]	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	LV. UNIT.	EV.\TOTAL
1	3	ME	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1.061,04
2	3	ME	REGISTROS DO STM - SIȘTEMA DE SEGURANÇA E	341,04	1.023,12
			MEDICINA DO TRABALHO		
3	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1.193,64
4	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMA TIZADAS	296,84	890,52
11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8.540,61
20	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
21	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
22	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE (INTERAÇÃO MÓDULO LC	395,69	1.187,07
			E PLATAFORMA BLL)		
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23





Estado do Paraná

26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2.079,96
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO	5.144,89	15.434,67
			LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE		
			APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS		
			(SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE		
			ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50		
			(NOVENTA E SETE REAIS È CINQUENTA CENTAVOS)		
			POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ		
			FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO,		
			APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO		
			SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR		
			DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR		
			DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO №		
			DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM		
			ALIMENTAÇÃO E, SE NEÇESSÁRIO, HOSPEDAGEM,		
			QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS		
			PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À		
			SEDE DA CONTRATANTE.		

Parágrafo único: Pela prorrogação de prazo, o contrato fica acrescido em R\$61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e novel centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO + CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: 18/0 Requerente : ALL CPF	22/03/000627 03/22 _AN VINÍCIUS KOTZ 0.023.269-16 RIDICO TROS ASSUNTOS a RUA APUCARANA 99165-7562	
SERVIÇOS, CNPJ N 2021248/2021; OBJE	lº: 00.165.960/0001-0 ETO: SISTEMAS DE·l	BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM 1; REFERENTE AO CONTRATO Nº: INFORMÁTICA (SOFTWARES) DE GESTÃO; IS TRÊS (03) MESES; CONFORME ANEXO.
		Data Aprovação://
DATA		DESTINO
18.03.2022	Prox jurídica	e-felticia
	1	
Assinatura Reque	erente Assu Suba Requ CPF/ SUMU CONT OLOG	/03/000827 Data:18/03/2022 ROTOCOLO Hora:14:35:19 nto:016-JURIDICO ssunto.:001-OUTROS ASSUNTOS perente.:ALLAN VINÍCIUS KOTZ CNPJ.:06902326916 JLA: RATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECN JIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ N°: 165.960/0001-01; REFERENTE AO CON

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente CONTRATO Nº. 2021248/2021

Objeto: Sistemas de Informática (Softwares) de gestão.

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01

Início de Vigência: 17/12/2021 Termino de Vigência: 31/03/2022

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS TRES (03) MESES.

- () ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$
- (_) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$
- () REAJUSTE/REEQUILIBRIO (__) REPACTUAÇÃO (__) QUANTITATIVO
- O Termo Aditivo não sofrerá reajuste de preços, permanecendo os valores constantes na tabela abaixo a serem aditivados

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

			LV Total I
03	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1061,04
03	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	341,04	1023,12
03	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1193,64
03	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1951,53
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1231,56
03	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1061,04
03	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
03	CONTROLE INTERNO	435,77	1307,31
03	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1307,31
03	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52
03	LICITAÇÕES	479,98	1439,94
03	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
03	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
03	TESOURARIA	347,35	1042,05
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4395,60
03	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8540,60
03	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
03	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1828,35
03	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2261,52
03	MÓDULO WEB SERVICE (INTERAÇÃO MÓDULO LC E	395,69	1187,07

	PLATAFORMA BLL)		
03	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3142,23
03	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2079,96
03	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3010,02
03	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA CONTRATANTE.	5.144,89	15434,67

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 22021248/2021 referente à prestação de serviços de Sistemas de Informática (Softwares) de gestão para Administração Municipal de Pato Bragado — PR, a empresa cumpriu com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando o vencimento do nº 2021248/2021, cujo objeto é a contratação emergencial e temporária do SIAFIC municipal, em 31 de março de 2022 conforme termo aditivo nº 001 do referido contrato;

Considerando que o pregão presencial nº 111/2021, cujo objeto é a nova contratação do SIAFIC municipal, ainda se encontra suspenso pelo Decreto nº 222 de 29 de setembro de 2021;

Considerando que o processo 622698/21 junto ao TCE-PR, que trata sobre o pregão nº 111/2021, ainda aguarda o julgamento final do referido órgão e está sem nenhuma movimentação de tramite desde 28 de janeiro de 2022;

Considerando que o prazo para implantação para o novo SIAFIC, caso o TCE-PR autorize o município a revogar a suspensão do pregão nº 111/2021, é de 90 dias após a assinatura do instrumento contratual originário do referido pregão, prazo este também necessário para realização de novo procedimento licitatório caso o TCE-PR não autorize o município a revogar a referida suspensão;

Considerando que permanece vigente a necessidade de contratação emergencial e temporária do SIAFIC municipal conforme previsto no ato da contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 056/2021 que originou o contrato nº 2021248/2021;

Solicita-se a prorrogação do contrato nº 2021248/2021 por mais 3 meses de contratação, encerrando-se em 30 de junho de 2022.

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do SIAFIC através do pregão nº 111/2021 seja concluída.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	124	1050	08	356	339040080000	505
7	2004	4	122	1050	5	495	339040080000	505
7	2004	4	126	1050	6	622	339040080000	505
8	2005	4	123	1050	9	750	339040080000	505
9	2006	4	121	1050	10	870	339040080000	505

- 1 € •

Nome do Fiscal do Contrato: Marlise Rosane Woj CPF: 056. 981.429-47 e-mail: marlise@patobra Assinatura:					
Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Speci					
Assinatura:	Recebido em:/				
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:					
Pato Bragado, 18 de Março de 2022.					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ALLAN VINICIUS KOTZ					

(Dados do Processo

Processo 622698/21— Assunto REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão

Protocolado em 13/10/2021 11:57:00

Autuado em 13/10/2021 11:57:00

Relator JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Decisão Acórdão 3269/2021 do(a) Conselheiro(a) JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, de 06/12/2021

Instâncias

Processo		Tipo Instância
622698/21	Inicial	

Sessões

ſ	Sessão	Ato	Resultado	Relator
	22/11/2021 12:00:00	Acórdão 3269 de 2021	Homologação de Cautelar	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
	22/11/2021 12:00:00	Acórdão 3269 de 2021	Homologação de Cautelar	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sujeitos

Jujenos			<u> </u>
Denominação	Documento		Nome
Entidade	95.719.472/0001- 05	MU	NICÍPIO DE PATO BRAGADO
Representante	00.165.960/0001- 01		VERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO SERVICOS
Interessado	062.225.769-23	ΑD	EMIR MARCELO KOCHENBORGER
Interessado	95.719.555/0001- 02	CA	MARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado	863.478.535-15	RIC	CARDO SILVA DAS NEVES
Interessado	550.079.379-91	LE	OMAR ROHDEN

Atos Publicados

Ato Publicado	N° DETC	Data Disponibilização
Acórdão nº 3269/2021	2675	06/12/2021
Pauta do Tribunal Pleno correspondente à sessão ordinária virtual nº 19/2021 de 22/11/2021	2663	18/11/2021
Despacho Processual Diverso nº 1248/2021	2662	17/11/2021
Despacho Processual Diverso nº 1175/2021	2649	26/10/2021
Termo de Distribuição de Processo nº 3665/202	2642	15/10/2021

Trâmites

Data	Origem		Descrição
[28/01/2022_13:30:23]	Juntada	Petiç	o Intermediária - Petição de outra natureza

Continua...

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021248/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 Processo LC n.º 311 – Homologado em 17/12/2021

OBJETO: Contratação de empresa for necedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, o prazo de 1 (um) mês do contrato acima citado, visando ajustar a discordância entre prazo do contrato e quantitativo do objeto.

Parágrafo único: Pela glosa de prazo, o presente contrato passa a ter vigência de=01=de janeiro de 2022 <u>a 31 de Março de 2022</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 31 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021248/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ

00.165.960/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA DAR CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO DOS SISTEMAS SIAFIC E DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURANTES

PRONIN, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO ADITADO: GLOSA DE PRAZO

Eletronico: 31/01/2022 O presente: 01/02/2022

CONTRATO № 2021248/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 056/2021 Processo LC n.º 311 – Homologado em 17/12/2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO</u>, <u>ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Município de Blumenau – SC, CEP: 89.036-001, neste ato representado pelo Diretor Jurídico e Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, o Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima, portador do CPF nº 797.574.807-20, residente e domiciliado em Blumenau - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	3	ME	ESOCIAL ADEQŲAÇÃO	353,68	1.061,04
2.	3	ME	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE	341,04	1.023,12
			SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
3.	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON	397,88	1.193,64
			LINE		
4.	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5.	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6.	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7.	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8.	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9.	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52

11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8.540,61
\vdash	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
20	3		ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
21	3	ME	-	-	
22		ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE (INTERAÇÃO MÓDULO LC E PLATAFORMA BLL)	395,69	1.187,07
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23
26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE	693,32	2.079,96
	_		PROCESSOS	,	
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO	5.144,89	15.434,67
			TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E		
			PREVIAMENTE APROVADOS PELAS		
			SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA),		
			VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO,		
			AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE		
			REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA		
:			TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ		
			FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO		
			TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO		
			SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ		
			RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO		
		5	À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE		
			GASOLINA, MULTIPLICADO PELO № DE KM		
	!		RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM		
			ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO,		
			HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS		
			SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA		
			ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA		
			CONTRATANTE		
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

, j.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 056/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços contratados. O valor será pago mediante apresentação de Nota Fiscal de cobrança.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se em 01° de janeiro de 2022. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	248	339040080000	505
4	2001	4	122	1050	2	249	339040110000	505
5	2002	4	124	1050	6	383	339040080000	505
5	2002	4	124	1050	6	384	339040110000	505
6	2003	4	122	1050	5	445	339040080000	505
6	2003	4	122	1050	5	446	339040110000	505
6	2003	4	122	1050	7	596	339040080000	505
6	2003	4	· 122	1050	7	597	339040110000	505
6	2003	4	. 122	1050	8	690	339040080000	505
6	2003	4	122	1050	8	691	339040110000	505

505 505 505 505 505
505 505
505
505
=
505
505
505
505
505
505
505
505
505
505
505
505
505
505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- I) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021; Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

PARECER JURÍDICO № 022/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/03/000827

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, cujo objeto trata da Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Ēm resumo, é o relatório.

Mondento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses, referente ao Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, <u>exceto quanta aos relativos</u>:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínuo, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, <u>limitada a sessenta meses</u>; (Redação dado pela Lei nº 9.648) de 1998) (grifo nosso)



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se em 01° de janeiro de 2022. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de 01 termo aditivo para glosa do prazo, conforme Termo Aditivo nº 01 do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021, com vigência de 31/03/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, o prazo de 1 (um) mês do contrato acima citado, visando ajustar a discordância entre prazo do contrato e quantitativo do objeto.

Parágrafo único: Pela glosa de prazo, o presente contrato passa a ter vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

de Pregao nº 111/2021 Entretanto, tal procedimento sofreu suspensão pelo Decreto nº 222/2021 após instauração do processo nº 622698/2021 no (CE/PR que aguarda julgamento)

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no periodo da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57:: A-duração dos contratos regidos-por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, as certidões negativas juntadas demonstram que a empresa contratada mantem-se apta a contratar com a Administração, e fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, fentendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARFCER.

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos; ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, itendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termoraditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses o Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA ELGESTÃO EM SERVIÇOS, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer

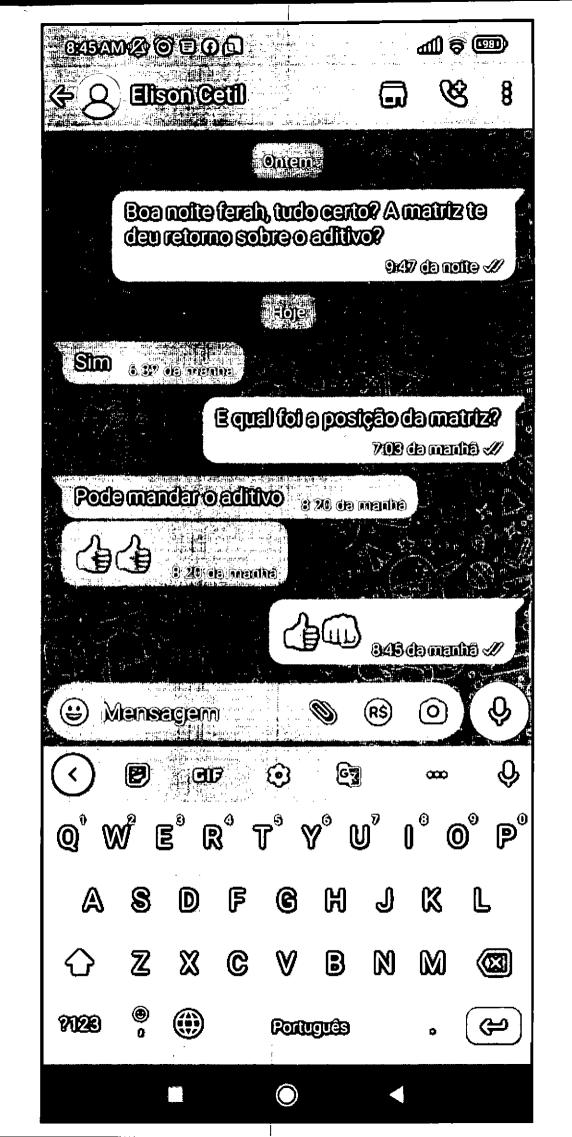
Pato Bragado - PR, 23 de março de-2022-

eticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIÁ E GESTAO EM SERVICOS

CNPJ/CPF:

00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 220140032508656 02/03/2022 09:40:37

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

01/05/2022

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

www.blumenau.sc.gov.br

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/0/1/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 101743003220

Assinatura Digital: 1E442D0EDB3C4B89157BC39B1CE89997

Data/Hora Emissão: 02/03/2022 09:45:52

Data Validade: 29/08/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS			SITUAÇĀ	O DATA DE ABERT 25/08/1994	TURA	
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A	TECNOLOGIA E GESTAO EM SER	VICO	S .				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO GOVBR	ME DE FANTASIA)				<u></u>		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenclamento de programas de computador customizáveis							
62.04-0-00 - Consultoria em 62.09-1-00 - Suporte técnico 63.11-9-00 - Tratamento de 6 82.20-2-00 - Atividades de te 85.99-6-03 - Treinamento em 71.19-7-01 - Serviços de car 71.19-7-99 - Atividades técn 95.11-8-00 - Reparação e ma 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação supe	to e licenclamento de programas d tecnologia da informação o, manutenção e outros serviços er dados, provedores de serviços de a eleatendimento n informática tografia, topografia e geodésia icas relacionadas à engenharia e a anutenção de computadores e de e s rior - pós-graduação e extensão n desenvolvimento profissional e g	m tecr aplica arquite equipa	nologia da ição e serv etura não e amentos pe	informação riços de hos especificada	pedagem na Into		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 205-4 - Sociedade Anônima							
LOGRADOURO R JOAO PESSOA		NÚM 118	IERO	COMPLEMENT TERREO A	TO ANDAR 1 E 2		
1	RRO/DISTRITO LHA		IICÍPIO UMENAU				UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.	BR		FONE 3036-000)			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					DATA DA SITUAÇÃO 20/10/2001	CADAS1	TRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO	ESPĒCI	AL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2022 às 09:44:10 (data e hora de Brașília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.165.960/0001-01

Razão Social:GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço:

R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /

89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2022 a 18/04/2022

Certificação Número: 2022032000224084406175

Informação obtida em 23/03/2022 10:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGÍA E GESTAO EM SERVICOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento ma^triz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:41:58 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: 1641.70B7.B4ED.990D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNÓLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01 Certidão nº: 7040604/2022

Expedição: 02/03/2022, às 10:34:36

Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justica do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL №: 1326596

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 10:45 de 02/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Blumenau

<u>C E R T I D Ã O</u> FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9292713

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 01/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº |11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quarta-feira, 2 de março de 2022.

PEDIDO Nº:





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2021225/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigênciado prazo contratual, referente ao CONTRATO № 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 054/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual até 30/04/2022 referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS cujo objeto prevê a Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)".

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, mantendo-se a documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual até a data 30/04/2022, referente ao CONTRATO Nº 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)".





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou específicações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 01/12/2021, portanto, vigendo até 28/02/2022. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando o atraso se deu diante da efetivação de fases do E-Social previstas para o dia 18/03/2022, que ocorreria posteriormente à vigência do presente contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se até a data de 30/04/2022 a vigência contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 23 de fevereiro de 2022.

Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente: Contrato 2021225/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona e-SOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente e-SOCIAL)".

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01	
Início de Vigência: 01/12/2021 Termino de Vigência: 28/02/2022	
(X) ADITIVO DE PRAZO, até 30/04/2022	
() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$	
(_) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$	
() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO	
ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:	
CONTRACTOR OF SCROOL DESCROOL OF REAL PROPERTY OF THE PROPERTY	
Contratação de empresa especializada para capacitação online de	
servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema	
"WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral,	
saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente	
eSOCIAL)".	
,	0,00
VALOR GLOBAL	400.00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange o Contrato 225/2021, referente empresa especializada do ramo para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)", a empresa está cumprindo com o contrato.



Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Devido a aplicação das fases do E-Social que está com data prevista para efetivação no dia 18/03/2022.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
As despesas decorrentes da celebração deste cont	rrato serão suportadas pelas dotações
orçamentárias constantes abaixo:	
02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS	TRAÇÃO
04.122.1050.2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID	
3.3.90.4008 - 495 - Manutenção dos Softwares -	Fonte 505
Nome do Fiscal do Contrato:	
005	
CPF: e-mail:	@patobragado.pr.gov.br.
Assinatura:	
Assiriatura.	
Nome do Gestor dò Contrato: Ana Carolina Specht	
Trome do Oester do Contrato. Ana Oaronna opeent	
CPF: e-mail:	
Assinatura: Re	ecebido em:/
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:	
Pato Bragado, 22 de fevereiro de 2022.	
į;	
SECRETARIA D	E ADMINISTRAÇÃO
	NICIUS KOTZ